



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1-OBJETO

1.1 – Registro de preço visando eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de peças de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para os veículos leves, médios, pesados e máquinas da frota municipal, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

#### 2 - JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE

2.1 - - A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de manutenção dos veículos da frota do Município visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento dos veículos leves, médios, pesados e máquinas.

2.2 - É imprescindível que a frota esteja operando plenamente em condições de uso adequadas.

#### 3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - O produto está caracterizado como comum, por ter padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos nas normas, possuindo termo de referência completo, contendo as especificações técnicas necessárias para a formulação da proposta -, razão pela qual deve ser utilizada a modalidade pregão.

#### 4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Especificação          | Vlr. Estimado |
|------|------------------------|---------------|
| 1    | LINHA FORD             | R\$ 80.000,00 |
| 2    | LINHA NISSAN           | R\$ 50.000,00 |
| 3    | LINHA NEW HOLLAND      | R\$ 50.000,00 |
| 4    | LINHA TRIAMA           | R\$ 70.000,00 |
| 5    | LINHA VW               | R\$ 80.000,00 |
| 6    | LINHA FIAT             | R\$ 80.000,00 |
| 7    | LINHA IVECO            | R\$ 80.000,00 |
| 8    | LINHA CHEVROLET        | R\$ 30.000,00 |
| 9    | LINHA MERCEDES BENZ    | R\$ 50.000,00 |
| 10   | LINHA MARCOPOLO/VOLARE | R\$ 50.000,00 |



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

| Item | Especificação         | Vlr. Estimado |
|------|-----------------------|---------------|
| 11   | LINHA RENAUT          | R\$ 20.000,00 |
| 12   | LINHA CATERPILLAR     | R\$ 50.000,00 |
| 13   | LINHA MASSEY FERGUSON | R\$ 50.000,00 |
| 14   | LINHA RANDON          | R\$ 60.000,00 |
| 15   | LINHA XCMG/XT870      | R\$ 50.000,00 |

### 5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser feita(s) na(o) **Av. Esdras Thomaz Salvados, 295**, **Centro, Carvalhos** logo após emissão da ordem de fornecimento, cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

5.2 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de **5 dias** e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do ofício de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pelo Setor de Compras da(o) Prefeitura Municipal de Carvalhos.

5.3 - A Ata de Registro de Preço, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço;

5.4 - O percentual de desconto sobre as peças incidirá sobre a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida por cada fabricante. O setor requisitantes analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion, Audatex ou similar) a ser instalados pelo fornecedor.

5.4.1 - Justifica-se a exigência do sistema tendo em vista que é difícil a disponibilização de informações de catálogos de peças diretamente pelos fabricantes. Além do mais esses sistemas são utilizados pelo mercado para fins de orçamentação e consulta de preços para orçamentação de manutenção de veículos. Ressalta-se que o sistema informatizado não é fixo, podendo ser modificado, mediante concordância do contratante e desde que atenda aos requisitos de fornecer informações sobre peças das marcas e modelos. Oportuno esclarecer que o critério de julgamento, do menor preço decorrente do maior desconto é pelas tabelas das fabricantes/montadoras, sendo que o sistema será utilizado apenas como prova dos preços praticados pelas montadoras. Por fim, importante mencionar que a grande maioria dos órgãos públicos tem adotado o sistema audatex ou similar como parâmetro de comprovação de preço, como é o caso do poder judiciário através do TRT e outros tribunais. Registra-se ainda que, seguindo a orientação da AGU a utilização do sistema foi colocada apenas como forma de comprovar os preços da Tabela da montadora pelos dados fornecidos pelo software Audatex ou outro software similar de mesma confiabilidade. De modo que esse critério garantirá que os preços estarão submetidos às Tabelas das montadoras.



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

5.5 - Na hipótese das peças, componentes e acessórios para os veículos pesados e outros não constarem nos sistemas acima justificado, o fornecedor deverá entregar ao CONTRATANTE, preferencialmente por meio de sistema eletrônico, a tabela de preço de peças elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, leves, médios, pesados e máquinas utilizadas pelas concessionárias, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da ata;

5.6 - O CONTRATANTE analisará o orçamento, através de sistemas utilizados pelas concessionárias (tais como Orion e Audatex) instalados pela contratada ou diretamente através das Tabelas Oficiais de Preços de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, emitida pelo respectivo fabricante.

5.7 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na Tabela de Preços, Acessórios, Componentes e materiais originais da Montadora bem como no sistema, a CONTRATANTE fará pesquisa de preço de mercado para posterior autorização e pagamento.

5.8 - O contratante poderá solicitar ao fornecedor que apresente junto com a Nota Fiscal/Fatura, o original ou cópia da Nota Fiscal de origem das peças e acessórios, para fins de garantia e comprovação de que as peças de reposição possuem as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296) - e ou para responsabilização.

5.8.1 - Nota explicativa: Essa clausula foi retirada do edital do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente a aquisição de peças – Pregão Eletrônico nº 02/2015.

## 6 – DO TIPO DE JULGAMENTO

6.1 - O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO a serem aplicados sobre a TABELA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE CADA FABRICANTE sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHOS declarará vencedora da licitação aquela proponente que tiver cotado para cada item o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.**, desde que observadas as especificações e demais condições que serão estabelecidas no edital e seus anexos.

### 6.2 - JUSTIFICATIVA DO TIPO DE JULGAMENTO

6.2.1 - Conforme posicionamento do TCU é inviável (...) exigir (...) que fosse cotado preço unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos (...) hipótese em que a concessão de desconto com base na tabela de preço dos fabricantes se mostra aceitável.

6.2.2- Cumpre esclarecer ainda que este edital foi elaborado com base no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 do TCE-MG.

## 7 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



## **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**

*Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG*

**CNPJ:** 18.194.217/0001-45

7.1. O setor competente não aceitará produtos reconicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados, salvo se expressamente autorizado no termo de referência, e não receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.3 - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

7.4. - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

7.5 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações pertinentes.

## **8 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **8.1 - DA CONTRATADA**

8.1.1 - Assinar a ata de registro de preços/contrato ou retirar a nota de empenho e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.1.2 – Entregar os produtos dentro do padrão de qualidade;

8.1.3 - Fornecer os produtos nos locais de entrega previstos neste termo;

8.1.4 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.1.5 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital.

8.1.6 - Credenciar junto ao contratante funcionário que atenderá as requisições dos produtos objeto do edital.

8.1.7 - Os produtos, quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

8.1.8 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

8.1.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, no prazo de **48 horas**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento da ata ou rescisão contratual;

8.2 - Disponibilizar no prazo de até 10 dias após assinatura da ata, ponto eletrônico ou assinatura de acesso on line das tabelas contendo preços atualizados e códigos de peças, componentes e acessórios utilizado(s) pelas concessionárias autorizadas (tais como Orion e Audatex e ou similar – desde que aprovado pelo município);

8.2.1 - Nota explicativa: Essa obrigação foi retirada do edital 079/2016 do Ministério Público de Minas Gerais.

8.3 - É obrigação do fornecedor cobrar pelas peças o preço de mercado, conforme boletim de Jurisprudência do TCU - 197/2017.

8.4 - SEMPRE QUE O VALOR DA PEÇA NA LOJA DO FORNECEDOR, FOR MENOR QUE O PREÇO REGISTRADO, É OBRIGATÓRIO VENDER PELO MENOR PREÇO.

8.5 - fica reservado ao CONTRATANTE verificar, junto aos fabricantes, a autenticidade/procedência das tabelas, sujeitando-se o fornecedor, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis;

### **8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.2.1- Emitir Pedido de Compra.

8.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.2.3 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

8.2.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

### **9 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

9.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

9.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

9.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Administração.

### 10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA

10.1 – O gerenciamento da ata de registro de preço, decorrente deste termo de referência caberá ao(a) **Sr.(Sra.) Renata Andrade de Paula - Departamento de Frotas e Almoxarifado**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

10.1.1 Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

10.2 - Ficam reservados a fiscalização da Ata de Registro de Preço o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

10.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao MUNICÍPIO dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de compras/setor responsável, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) **MUNICÍPIO DE CARVALHOS, inscrito no CNPJ nº 18.194.217/0001-45, situado na Av. Esdras Thomaz Salvados, 295, Centro, Carvalhos - MG.**

11.3 - O pagamento será efetuado até o **30º** dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

11.4 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados durante a validade do registro os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

11.4.2 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

11.4.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## 12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência da contratação **será de 12 meses**, contados a partir da data de assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

## 13 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o(a) **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei no 8.666/93.

13.2 - Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

## 14 – SANÇÕES

14.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.1.1- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência.

14.1.2 - 5 % (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento da Ata de Registro de Preço.



## MUNICÍPIO DE CARVALHOS

Av. Esdras Thomaz Salvados, nº 295, Centro, Carvalhos - MG

CNPJ: 18.194.217/0001-45

14.1.3 - 10% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE CARVALHOS**, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

## 15 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 – As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato cancelamento da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis

15.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Carvalhos, 12/02/2021

---

**Renata Andrade de Paula**

Secretário(a) de Departamento de Frotas e Almoxarifado